



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM

O Poder Legislativo do Município de Ipixuna foi fundado em 31 de janeiro de 1960, na época pelos senhores Vereadores: João Herculano Primo, Morcy Barroso, Eliésio Herculano Lima, Antonino Leite de Araújo, Maurício Cordeiro de Souza e Manoel Cincinato de Souza, na presença do Ilustríssimo senhor Varcy Herculano Barroso, representante do Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Amazonas na época. No ato da fundação foi procedido a posse dos senhores Vereadores e eleição de sua Mesa Diretora, onde foi eleito o senhor João Herculano Primo, primeiro Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna.

As Câmaras Municipais, no decorrer da história do Brasil, vêm assumindo posições, de destaque ou relevância, conforme as circunstâncias políticas e históricas de cada momento.

No Brasil Colônia, as Câmaras Municipais tinham grande importância. Elas exerciam funções executivas, legislativas e judiciais. Expediam as chamadas posturas e fiscalizavam sua execução, conforme previam as Ordenações Filipinas.

No Império, em 1.º de outubro de 1828, foi editada a primeira Lei Orgânica dos Municípios, reduzindo, todavia, consideravelmente, a importância das Câmaras e, em consequência, da atuação dos Vereadores.

Na República, os Municípios somente vieram a conquistar autonomia, de fato, a partir da Constituição de 1988, que, pela primeira vez na história



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

constitucional brasileira, coloca o Município como ente da Federação (*caput do artigo 1.º*)

A nossa Lei Maior resgata, também, o Legislativo como Poder realmente de representação popular.

Nas Constituições anteriores à de 1988 não existiam Poderes nos Municípios, mas, sim, órgãos do governo municipal.

A atual Constituição destaca que nos municípios há dois poderes: o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, que, em conjunto com o Poder Executivo, forma o Governo Municipal, em respeito ao princípio da independência e harmonia dos poderes (artigo 2.º da Constituição Federal).

As Câmaras Municipais, então, num Município que é expressamente ente da Federação e tem sua autonomia constitucionalmente assegurada, voltam a ter a importância já registrada em inúmeras páginas de nossa História.

Os Vereadores, portanto, têm o compromisso de transformar as Câmaras no centro das grandes decisões, que devem fundamentar-se nos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e da Soberania Popular.

Funções da Câmara: organizante, institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, auxiliadora ou de assessoramento.

A **função** **organizante** compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Na **função institucional**

- elege sua Mesa;
- procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;
- zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida.

A **função legislativa** é inegavelmente a mais importante das atribuições da Câmara: elaborar leis que sejam, de fato, expressões da vontade do povo que representa.

O Vereador pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal).

A Câmara não pode legislar sobre Direito Privado (Civil e Comercial) nem sobre alguns dos ramos do Direito Público (Constitucional, Penal, Processual, Eleitoral, do Trabalho, etc), sobrando-lhe as matérias administrativas, tributárias e financeiras de âmbito local.

Vale ressaltar que a competência do Município para *legislar sobre assuntos de interesse local*, bem como a de *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, ou seja, nos assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara.

A **função fiscalizadora** é exercida mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade, promovido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O controle externo tem por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego do dinheiro público e o cumprimento da Lei de Orçamento.

A **função fiscalizadora** também é exercida mediante pedidos de informação e de solicitação de documentos, de convocação de servidores municipais para prestarem esclarecimentos a respeito de sua atuação, de constituição de comissões parlamentares de inquérito e da sustação de atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A **função julgadora** é exercida nas hipóteses em que a Câmara julga as Contas do Município, aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, bem como nas situações em que processa e julga o Prefeito e os Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do **Regimento Interno**.

A **função auxiliadora ou de assessoramento** se expressa através da apresentação de indicações, regimentalmente despachadas pela Mesa Executiva.

A indicação é mera sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática ou abstenção de atos administrativos da competência exclusiva do Prefeito, sobre questões de interesse público local, de alçada do Município.

Não obriga o Executivo nem compromete o Legislativo. É ato de colaboração, de ajuda espontânea de um poder a outro.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Como simples lembrete, a indicação não se traduz em interferência indébita do Legislativo no Executivo. É, todavia, uma função de colaboração para o governo local, apontando medidas e soluções administrativas muitas vezes não percebidas pelo Executivo, mas pressentidas pelo Legislativo como de alto interesse para a comunidade.

A **função administrativa** da Câmara é restrita à sua organização interna, ou seja, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Quando atua nesses setores, a Câmara pratica atos meramente administrativos, equiparados, para todos os efeitos, aos do Executivo.

A legalidade desses atos está sujeita ao controle judicial e ao exame do Tribunal de Contas, como se emanassem de qualquer órgão ou agente executivo.

Composição da Câmara.

Numa conceituação simples, a Câmara é composta pelos Vereadores, pelo Plenário, pela Mesa e pelas Comissões.

Vereador.

O vereador é um agente político investido de mandato legislativo local, para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (artigo 29, inciso I, da Constituição Federal).

Como agente político, não está sujeito ao regime estatutário nem se liga ao Município por relações de emprego.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Só é considerado funcionário público para efeitos penais, por expressa equiparação do artigo 327 do Código Penal.

Perante a Câmara, responde pelas condutas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, cuja sanção é a cassação do mandato.

Como foi explanado, as atribuições do Vereador são precipuamente legislativas.

Contudo, ele ainda exerce funções de controle e fiscalização dos atos do Executivo, de julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito, e prática restritos atos de ordem administrativa nos assuntos de economia interna da Câmara, quando investido em cargo da Mesa ou em funções transitórias de administração da Casa.

Sendo multiformes os aspectos em que as necessidades da comunidade se apresentam a pedir soluções, variadíssima é a atividade do Vereador, que culmina ora em disposições normativas (leis), ora em deliberações administrativas (decretos legislativos, resoluções e outros atos) e, por fim, em sugestões ao Executivo (indicações), sobre todo e qualquer assunto da competência local.

O Vereador não age individualmente, senão para propor medidas à Câmara.

Toda medida ou providência tomada pelo Vereador, no desempenho de suas funções, deve ser apreciada pelo Plenário da Câmara.

Uma vez aprovada, será dirigida oficialmente, por seu presidente, a quem de direito.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

O Vereador deve utilizar-se de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público, além de agir com respeito ao Executivo.

Como desdobramentos desses deveres surgem outros, tais como:

- residir no município;
- comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até seu término;
- desempenhar todos os encargos que lhe forem cometidos;
- comparecer às reuniões das comissões permanentes e temporárias das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos distribuídos;
- propor à Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- proceder com urbanidade e moderação;
- ter condutas pública e privada irrepreensíveis e, sobretudo, conhecer a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a estrutura dos serviços da Casa.

Como podem ver, o **VEREADOR** é a pessoa eleita pelo povo para vigiar, ou cuidar do bem e dos negócios do povo em relação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ditando as leis (normas) necessárias para esse objetivo, sem, contudo, ter nenhum poder de EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. Portanto, não pode prometer, já que não tem poderes para cumprir e/ou realizar obras, resolver problemas da SAÚDE, da EDUCAÇÃO, do ESPORTE, da CULTURA, do LAZER, do ASFALTO, do MEIO AMBIENTE, do TRÂNSITO, SEGURANÇA



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

dos LOTEAMENTOS e CASAS POPULARES etc. Poderão, todavia, somente auxiliar a Administração nesses objetivos, por meio de Indicações e/ou Requerimentos, mesmo porque, tanto o PREFEITO como o VEREADOR só podem fazer aquilo que a LEI DETERMINA, MANDA e AUTORIZA.

Atualmente o Poder Legislativo de Ipixuna é composto por 11 (onze) Vereadores que são: **FRANCISCO PEREIRA SARAIVA – MDB, ALBECY PEREIRA MARTINS - PSDB, ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO - REPUBLICANOS, FÁBIO MARTINS SARAIVA - MDB, SIDRANA ALBUQUERQUE DE LIMA - PSDB, JOÁS FERREIRA DE OLIVEIRA - MDB, JOCERLÂNDIO OLIVEIRA DA SILVA - REPUBLICANOS, ROSIANE MARIA SILVÉRIO DE ARAÚJO - PSD, ELTOMACIO ALMEIDA DE SOUSA - REPUBLICANOS, JOSÉ OSMILDO GRAÇA DAMASCENO - PSDB e LIA FARIAS DE OLIVEIRA ARAÚJO - UNIÃO**, os quais exercem suas funções com dedicação honradez e seriedade em prol do desenvolvimento do município e da melhoria de vida da população Ipixunense.